

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 016/2022 - SEAD

CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CONSULTOR, COM FORMAÇÃO EM JORNALISMO E AMPLA EXPERIÊNCIA EM TEXTOS PÚBLICOS E EM LINGUAGEM SIMPLES, NO QUE SE REFERE À FORMAÇÃO DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GIOVANNI WEBER SCARASCIA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO Nº 016 /2022

CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CONSULTOR, COM FORMAÇÃO EM JORNALISMO E AMPLA EXPERIÊNCIA EM TEXTOS PÚBLICOS E EM LINGUAGEM SIMPLES, NO QUE SE REFERE À FORMAÇÃO DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GIOVANNI WEBER SCARASCIA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por sua titular em substituição, conforme Decreto de 10 de março de 2022, DOE Nº 23.755, **MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, inscrita na OAB/GO nº 32.06677, CPF Nº 607.440.491-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GIOVANNI WEBER SCARASCIA (DESAFIO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ nº 34.460.703/0001-14, com sede a Avenida Afonso Pena, nº 262, Sala 902, CEP 30.130-923, Centro, Belo Horizonte, neste ato representada por **GIOVANNI WEBER SCARASCIA**, inscrita sob o CNPJ nº 34.460.703/0001-14, estabelecida na AVENIDA AFONSO PENA, nº 262, Sala 902, Centro, CEP 30.130-923, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. **GIOVANNI WEBER SCARASCIA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Vereda das Macaúbas, nº 200, Bairro Veredas da Lagoa, Lagoa Santa – MG, CEP: 33.239-665, inscrito no RG nº 28956 SSP-RS, inscrito no CPF nº 239.649.520-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação serviços de consultoria, mediante **Processo Administrativo nº 202100005019465** de Inexigibilidade de Licitação, estando as partes sujeitas aos preceitos das Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de 01 (um) consultor, com formação em jornalismo e ampla experiência em textos públicos e em linguagem simples para atuar junto à esta Secretaria de Estado da Administração, no que se refere à formação de servidores em linguagem simples para o contexto do expresso (Carta de Serviços).

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1.1.2. Leitura, revisão e copidescagem para linguagem simples dos 710 serviços publicados na Carta de Serviços. Essa revisão contemplará os textos constantes em todos os campos do formulário de cadastramento dos serviços. Com duração de 60 dias;

1.1.3. A consultoria contempla: palestra de divulgação e sensibilização dos servidores do Estado envolvidos com a gestão das informações no Expresso (Carta de Serviços), gravada, para uso aberto e irrestrito e disponibilização na internet;

1.1.4. A consultoria contempla: 23 oficinas de 2h, on-line, do tipo mão na massa, com 50 vagas em cada oficina. A oficina visa formar pessoal para diagnóstico e melhoria dos textos da Carta de Serviços, segundo a perspectiva da Linguagem Simples. A oficina será gravada, devendo o consultor disponibilizar os planos, materiais e autorizar a reprodução de modo aberto, sem ônus adicionais para a Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00090, de 22/03/2022, no valor total de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado para esta contratação no período de 08 (oito) meses é de **RS 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme tabela.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Consultoria em Linguagem Simples aplicada à Carta de Serviços, incluindo os trabalhos a seguir:				
	Oficinas mão na massa para até 50 participantes, com duração de duas horas, roteiro, plano e demais recursos necessários, a serem gravadas e disponibilizadas de forma aberta para uso e reaplicação por parte da SEAD em oficinas futuras sem custos adicionais pela reprodução.	Evento	23	800	18.400,00
	Palestra motivacional em Linguagem Simples, a ser gravada e reproduzida de forma aberta, de modo irrestrito, sem custos adicionais pela reprodução.	Evento	1	9.200,00	9.200,00
	Preparação e qualificação dos textos dos serviços da Carta de Serviços para Linguagem Simples	Unidade	710	27,60	19.600,00
Total					47.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOLÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

5.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

5.1.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

5.1.6. Em nenhuma hipótese a licitação em tela gerará vínculo empregatício com a Contratante;

5.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

6.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

a) Efetuar o pagamento nas condições informadas no Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da prestação dos serviços ficarão a cargo do Gestor do Contrato e seu substituto, que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

8.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

8.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; 7.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e das demais cominações legais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará ao contratado, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. O disposto nesta cláusula não se aplica se o atraso ocorrer por falta de estrutura para aulas ou em razão de providências não realizadas fundamentais à execução deste termo, que são de responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

11.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ARBITRAL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO
Secretária de Estado da Administração em Substituição
Decreto de 10 de março de 2022, DOE Nº 23.755

GIOVANNI WEBER
SCARASCIA:344607030
00114

Assinado de forma digital por
GIOVANNI WEBER
SCARASCIA:34460703000114
Dados: 2022.04.07 22:08:03 -03'00'

GIOVANNI WEBER SCARASCIA
Desafio Social

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I AO CONTRATO N° 016 /2022

CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) CONSULTOR, COM FORMAÇÃO EM JORNALISMO E AMPLA EXPERIÊNCIA EM TEXTOS PÚBLICOS E EM LINGUAGEM SIMPLES, NO QUE SE REFERE À FORMAÇÃO DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GIOVANNI WEBER SCARASCIA.

1.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.1. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.1. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.1. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.1. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7.1. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIACÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia, aos _____ dias de _____ de 2022.

MÁRCIA FREIRE DANTAS COUTINHO
Secretária de Estado da Administração em Substituição
Decreto de 10 de março de 2022, DOE Nº 23.755

GIOVANNI WEBER
SCARASCIA:344607030001
14

Assinado de forma digital por
GIOVANNI WEBER
SCARASCIA:34460703000114
Dados: 2022.04.07 22:08:30 -03'00'

GIOVANNI WEBER SCARASCIA
Desafio Social

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais
Avenida Universitária s/nº, esquina com a rua 261 - Bairro Setor Leste Universitário - Goiânia - GO Fone (62) 3201-8745
CEP 74610-250 – GOIÂNIA-GO

GOIANIA, 08 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA FREIRE DANTAS COUTINHO**, Secretário de Estado em Substituição, em 08/04/2022, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029105635** e o código CRC **85D3DFC9**.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA -
GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202100005019465



SEI 000029105635